



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL – TUBARÃO - SC.

OBJETO - Renovação de Reconhecimento, do Curso de Graduação em Psicologia (Bacharelado), oferecido no *campus* Universitário de Tubarão e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis.

PROCESSO - SED 00008147/2012

PARECER Nº 220
APROVADO EM 28/08/2012

I – HISTÓRICO

O Reitor da UNISUL, Ailton Nazareno Soares, por meio do Ofício G.R. nº 82, de 06 de julho de 2012, encaminha solicitação com vistas à Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia (Bacharelado), oferecido no *campus* Universitário de Tubarão e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, nos termos do inciso IV do artigo nº 27 e § 2º do artigo nº 50, da Resolução nº 100/CEE/SC/2011.

Da Instituição:

A Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL é uma Instituição mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, CNPJ 86.445.293/0001-36, com sede no Município de Tubarão - SC, localizada à Avenida José Acácio Moreira, nº 787, foi criada por meio da Lei Municipal nº 355, de 10 de outubro de 1964, transformada em Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, pelo Decreto Municipal nº 106/67, posteriormente transformada em Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, por meio da Lei Municipal nº 1.388, de 20 de janeiro de 1989.

Esta é uma Instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, enquadrada no artigo 242 da Constituição Federal, conceituada como especial face ao que estabelece o item 2.3 do anexo da Portaria Normativa/MEC nº 23, de 01 de dezembro de 2010.

A Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL foi Credenciada como Universidade por meio da Portaria Ministerial MEC nº 028, de 27 de janeiro de 1989, obteve a renovação de seu Credenciamento por meio do Parecer nº 257, de 04 de setembro de 2007, e Resolução nº 031, de 15 de junho de 1999, e homologados por meio do Decreto Estadual nº 780, de 06 de novembro de 2007.

Do Curso:

O Curso de Graduação em Psicologia (Bacharelado), oferecido no *campus* Universitário de Tubarão, vinculado ao *campus* Universitário de Tubarão e Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis, teve seu reconhecimento renovado por meio do Parecer nº 379/CEE-SC/2007 e Resolução nº 119/CEE-SC/2007, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.160/2008.

MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO



CEE
Conselho Estadual de Educação
do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 119/2012

Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia (Bacharelado), oferecido no *campus* Unidade Universitário de Tubarão, e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão – SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 28 de agosto de 2012, pelo Parecer nº 220,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia (Bacharelado), oferecido no *campus* Universitário de Tubarão e na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, neste Estado, até a publicação do resultado do próximo Conceito Preliminar de Curso – CPC, referente ao Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 06, 14 de março de 2012, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2012.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

RECEBUE